



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2024**

Regimento Interno da Escola do Legislativo Vereador  
Professor Balduino Raulino

**Título I**

**Da Organização da Escola do Legislativo Vereador Professor Balduino Raulino**

**Capítulo I  
Dos Objetivos**

Art. 1º A Escola do Legislativo Vereador Professor Balduino Raulino tem por objetivos:

I - oferecer aos parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul suporte conceitual e treinamento nas áreas legislativa, organizacional e da administração pública;

II - possibilitar a complementação dos estudos em todos os níveis de escolaridade aos parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul;

III – capacitar os servidores da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul acerca dos fundamentos básicos do Poder Legislativo e do funcionamento interno, para o exercício de suas funções;

IV - qualificar os servidores da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul nas atividades de suporte técnico-administrativo;

V - desenvolver programas de ensino, visando à integração da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul com a sociedade jaraguense, além da formação e qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VI - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Jaraguá do Sul em cooperação com outras instituições de ensino;

VII - integrar e gerenciar convênios com órgãos das esferas públicas, além de universidades, faculdades, escolas técnicas e escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica, entre outras atividades conjuntas;

VIII - promover seminários e ciclos de palestras abertos à comunidade;

X - coordenar e executar os programas e ações institucionais da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul: Programa Alunos no Legislativo, Programa Câmara Mirim, Programa Câmara.Com Você, Programa Permanente de Visitação ao Legislativo e outros que forem instituídos;

XI - desenvolver as ações de memorial da Câmara Municipal e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Jaraguá do Sul;

XII - manter a Biblioteca Legislativa com banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e à legislação brasileira;



XIII – dar suporte ao setor de Recursos Humanos na promoção de atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos novos servidores da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul;

XIV - organizar a participação da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul em eventos municipais que visem à divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo para a comunidade.

## **Capítulo II Da Estrutura**

Art. 2º A Escola do Legislativo Vereador Professor Balduino Raulino possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção Pedagógica;
- III - Coordenação e Supervisão de Projetos;
- IV – Secretaria;
- V - Conselho Deliberativo.

### **Seção I Da Presidência**

Art. 3º A presidência da Escola do Legislativo Vereador Professor Balduino Raulino será exercida por vereador indicado pelo presidente da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul.

Art. 4º Compete ao presidente da Escola do Legislativo Vereador Professor Balduino Raulino:

- I – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul e entidades externas;
- II – presidir o Conselho Deliberativo;
- III – convocar reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV – assinar certificados, correspondências oficiais e demais documentos;
- V – garantir os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo na previsão orçamentária da Câmara Municipal;
- VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. Na ausência do presidente da Escola do Legislativo o diretor pedagógico assumirá as competências.

### **Seção II Da Direção Pedagógica**

Art. 5º. A direção pedagógica da Escola do Legislativo Vereador Professor Balduino Raulino será exercida por vereador ou servidor efetivo com Ensino Superior da Câmara Municipal.

Art. 6º Compete ao diretor da Escola do Legislativo Vereador Professor Balduino Raulino:



- I - representar a Escola do Legislativo junto à administração da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul e entidades externas;
- II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias ao seu regular funcionamento;
- III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Deliberativo e submetido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul;
- IV - administrar as despesas de acordo com a previsão orçamentária;
- V - orientar os serviços da secretaria da Escola do Legislativo;
- VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo, na ausência do presidente;
- VII - propor ao presidente da Escola do Legislativo o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Parágrafo único. Na ausência do diretor pedagógico, um dos membros da Escola do Legislativo assumirá suas competências.

### **Seção III** **Da Coordenação e Supervisão de Projetos**

Art. 7º A coordenação de projetos e a supervisão de projetos são exercidos por vereador ou servidor efetivo com Ensino Superior da Câmara Municipal.

Art. 8º O coordenador de projetos e o supervisor de projetos são responsáveis, respectivamente, pela formação permanente e pelos programas especiais.

Art. 9º Compete ao coordenador de projetos e ao supervisor de projetos, em conjunto com a direção:

- I - planejar cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;
- II - coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
- III - desenvolver outras atividades inerentes aos cargos.

### **Seção IV** **Da Secretaria**

Art. 10. A secretaria da Escola do Legislativo Vereador Professor Balduino Raulino é exercida conjuntamente pela direção pedagógica, coordenação de projetos e supervisão de projetos.

Art. 11. Compete à secretaria:

- I – manter atualizados os cadastros e registros de alunos, professores, instrutores, conferencistas, especialistas e entidades conveniadas;
- II – providenciar os diários de classe ou listas de presença;
- III – expedir certificados;
- IV – lavrar atas das reuniões do Conselho Deliberativo;
- V – elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
- VI – desenvolver os materiais para a realização dos programas;
- VII – manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo e outras funções necessárias ao funcionamento desta.



## Seção V Do Conselho Deliberativo

Art. 12. O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado com poder decisório da Escola do Legislativo Vereador Professor Balduino Raulino.

Art. 13. Compõem o Conselho Deliberativo:

- I - presidente da Escola do Legislativo;
- II – diretor pedagógico;
- III - coordenador de projetos;
- IV - supervisor de projetos;
- V - vereador integrante da Comissão De Educação, Cultura, Esporte, Saúde e assistência Social;
- VI - servidor da área administrativa;
- VII - servidor da área jurídica;

Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo aprovar as diretrizes de ação da Escola do Legislativo e acompanhar a execução de seus trabalhos.

§ 1º O Conselho Deliberativo reunir-se-á no início e no término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º O diretor pedagógico substituirá o presidente da Escola do Legislativo no Conselho Deliberativo em caso de impedimento ou na ausência.

§ 3º Em caso de empate nas votações, o presidente da Escola do Legislativo manifestará seu voto.

§ 4º A reunião será convocada pelo presidente da Escola do Legislativo, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 15. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;
- II – propor ao presidente da Escola do Legislativo modificações na estrutura desta a fim de que ele apresente tais mudanças à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul;
- III - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul pelo presidente da Escola do Legislativo.

## Capítulo III Do Corpo Docente e do Corpo Discente

### Seção I Disposições Gerais

Art. 16. A Escola do Legislativo Vereador Professor Balduino Raulino poderá dispor de corpo docente permanente e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.



Parágrafo único. Os servidores da Escola do Legislativo poderão integrar-se ao corpo docente.

Art. 17. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

## **Seção II Dos Direitos e dos Deveres**

Art. 18. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - liberdade de cátedra;
- II - remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único. Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, perceberá gratificação prevista em resolução.

Art. 19. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - cumprir a programação estabelecida;
- II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- III - entregar à secretaria da Escola do Legislativo os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso, em tempo hábil;
- IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 20. São direitos do aluno:

- I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;
- II - ter cumprido os programas das disciplinas pelo professor, instrutor, palestrante ou conferencista;

Art. 21. São deveres do aluno:

- I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;
- III - ter pontualidade e assiduidade.

## **Título II Do Regime Didático**

### **Capítulo I Do Conteúdo Programático**

Art. 22. A Escola do Legislativo Vereador Professor Balduino Raulino desenvolverá suas atividades por programas

Art. 23. Os programas da Escola do Legislativo são:

- I – Programa de Capacitação Profissional e Formação Cidadã;
- II – Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
- III – Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio;
- IV – Programa de Parceria da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul com o Ensino Superior;



VI – Programa Permanente de Visitação ao Legislativo;

§ 1º Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público-alvo.

§ 2º A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo, aprovadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, possibilitando a realização de pós-graduação, mestrado, doutorado e especialização nos cursos superiores voltados à administração pública.

Art. 24. Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal de Jaraguá do Sul poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

### Seção I

#### Programa de Capacitação Profissional e Formação Cidadã

Art. 25. O Programa de Capacitação Profissional tem por objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço à Câmara Municipal de Jaraguá do Sul para que domine conhecimentos necessários à sua área de atuação e competência.

Parágrafo único. Qualquer atividade ou evento que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos servidores, estagiários ou profissionais que prestem serviço à Câmara Municipal de Jaraguá do Sul também será considerado programa de capacitação profissional.

Art. 26. O Programa de Formação Cidadã tem por objetivo promover conhecimento e conscientização da comunidade, sobre o funcionamento do sistema político, legislativo e democrático, visando formar cidadãos engajados, participativos e informados, capazes de exercer seus direitos e deveres de maneira ativa na sociedade.

Parágrafo único. Poderá a Escola do Legislativo desenvolver atividades de formação cidadã, que visem o desenvolvimento social.

### Seção II

#### Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 27. O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem por objetivos:

I - auxiliar os representantes do legislativo municipal, da sociedade civil e de entidades de classe a desenvolverem suas atividades;

II - fornecer conhecimentos e habilidades necessárias para os agentes políticos desempenharem suas funções com eficiência e eficácia;

III - promover a compreensão dos princípios democráticos e do funcionamento do sistema político;

IV - capacitar os agentes políticos para exercerem um papel de liderança e representação dos interesses da comunidade;



- V - desenvolver competências de negociação e tomada de decisão para alcançar consensos e solucionar problemas;
- VI - oferecer informações sobre a legislação e regulamentações relevantes para o mandato dos agentes políticos;
- VII - ajudar a desenvolver habilidades de comunicação efetiva, incluindo a capacidade de se expressar em público e lidar com a mídia;
- VIII - fomentar a ética e a transparência na atuação dos agentes políticos;
- IX - promover a igualdade de gênero e diversidade na representação política.

### Seção III

#### Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 28. O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Art. 29. Fazem parte do Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio:

- I – Programa Alunos no Legislativo;
- II – Programa Câmara Mirim;
- III – Programa Câmara.Com Você;

Parágrafo único. Os novos programas de aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio somente poderão ser criados após aprovação do Conselho Deliberativo da Escola do Legislativo.

### Seção IV

#### Programa de Parceria da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul com o Ensino Superior

Art. 30. O Programa de Parceria da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul com o Ensino Superior visa ao intercâmbio com a esfera acadêmica como forma de aprendizado, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

### Seção V

#### Programa Permanente de Visitação ao Legislativo

Art. 31. O Programa Permanente de Visitação ao Legislativo integra o Programa de Parceria da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul com o Ensino Superior.

### Título III Do Funcionamento

#### Capítulo I Da Sede

Art. 32. A Escola do Legislativo Vereador Professor Balduino Raulino funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul.



Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá organizar e ministrar seus programas e projetos fora da sede por deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul.

## Capítulo II Do Ingresso na Escola do Legislativo e da Avaliação

Art. 33. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo Vereador Professor Balduino Raulino será efetuada mediante a anuência do superior imediato, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da presidência da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul.

Art. 34. Serão objetos de avaliação:

- I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo;
- II - o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos através de instrumentos escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 35. O percentual mínimo para aprovação em cada curso é de frequência igual ou superior a 70% e, no mínimo, 70 pontos de aproveitamento.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela secretaria.

§ 2º Os servidores da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

## Título IV Disposições Finais

Art. 36. A Escola do Legislativo Vereador Professor Balduino Raulino poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul.



Art. 37. A Escola do Legislativo Vereador Professor Balduino Raulino poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul sob orientação de profissional devidamente habilitado.

§ 1º A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

§ 2º O Conselho Deliberativo poderá propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul a publicação de revista ou boletim contendo os resultados dos trabalhos do grupo de estudo e pesquisa ou de outros conteúdos relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 40. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, 15 de abril de 2024.

**LUÍS FERNANDO ALMEIDA**  
**1º Secretário**

Justificativa: Dispor sobre a organização e o funcionamento da Escola do Legislativo Vereador Professor Balduino Raulino.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Assinado em 18/04/2024 - 11:18 e lido em 15/04/2024.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 3#1#5#1#4#2#2024#1#0#0#1